

**ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA
LORENENSE DE LETRAS E ARTES - ALLARTE**



Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - A Academia Lorenense de Letras e Artes, também designada pela sigla ALLARTE, constituída em 24 de setembro de 2014, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, religiosos e político-partidários, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Lorena, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Dona Noêmia Areco, 132, Vila Figueira.

Artigo 2º - A ALLARTE tem por finalidade: Acolher valores literários e artísticos na forma estabelecida neste Estatuto, resgatar a história de nossa cidade, apoiar e desenvolver o culto das letras, das artes e do intelecto, valorizar escritores e artistas locais exaltando pessoas e datas significativas, promover a defesa da língua, dos valores morais e éticos que fundamentam a civilização ocidental e a formação brasileira.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ALLARTE atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência.

Artigo 4º - A ALLARTE terá as suas atividades organizadas e regulamentadas pelo Capítulo Primeiro, Artigos 1º e 2º do seu Regimento Interno.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e, eventualmente, por normas suplementares, previamente aprovadas pelo Conselho Diretor e referendadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A ALLARTE é constituída pelas seguintes categorias de Associados: Membros Fundadores, Membros Efetivos, Membros Correspondentes e Membros Honorários.

§ 1º - Membros Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Entidade no dia 24 de setembro de 2014; Membros Efetivos são os residentes em cidades a uma distância em linha reta de até 60 Km de Lorena; Membros Honorários: são quaisquer cidadãos, Lorenenses ou não, que vierem a prestar serviço importante



à Academia ou ato de doação relevante à mesma, segundo aprovação do Conselho Diretor; os Membros Correspondentes são distribuídos em quatro categorias:

- a. Regionais: Residentes em cidades paulistas localizadas em distâncias de até 120 Km de Lorena (via rodoviária),
- b. Estaduais: Residentes no estado de São Paulo (excluindo-se a região e a cidade de Lorena);
- c. Nacionais: Residentes no Brasil (excluindo-se o estado de São Paulo);
- d. Internacionais: Residentes em países de língua portuguesa (excetuando-se o Brasil).

§ 2º - Poderão ser Membros da ALLARTE pessoas que tenham participação ativa e reconhecida nas atividades artísticas culturais, em qualquer área a saber: escritores, poetas, declamadores, artistas de todos os segmentos tais como música (instrumental e vocal), dança, artes cênicas e visuais, fotografia, cinegrafia, arquitetura, radialismo, artesanato, artistas circenses, de todas as cidades do Brasil e de países de língua portuguesa, divididos em categorias conforme descritas no parágrafo primeiro deste Artigo.

§ 3º - O Quadro de Acadêmicos da ALLARTE é composto por 50 (cinquenta) Cadeiras, sendo 35 (Trinta e cinco) dedicadas aos Membros Efetivos e 15 (quinze) Cadeiras Perpétuas dedicadas aos Membros Fundadores.

§ 4º - As Cadeiras Perpétuas dedicadas aos Membros Fundadores não serão preenchidas por outras Categorias de Membros, sendo mantidos os nomes dos seus ocupantes e seus respectivos Patronos, mesmo após os seus desligamentos da Entidade, independentemente da sua motivação.

§ 5º - Os membros Correspondentes terão 50 cadeiras sendo sua numeração de 1 a 50 seguida da letra "C"

§ 6º - Os membros Honorários terão 20 cadeiras, sendo sua Numeração seguida da letra "H"

§ 7º - O processo de admissão, a diplomação, juramento e posse do novo Membro estão disciplinados no Capítulo Nono, Artigos 16 ao 23 do Regimento Interno.

Artigo 7º - São direitos dos Membros Fundadores e Membros Efetivos quites com suas obrigações sociais:

- a. votar e ser votado para cargos eletivos;
- b. tomar parte nos Eventos (Trabalhos, substituído por Eventos) da Academia, nas Assembleias (Ordinária e Extraordinária) e participar das Comissões;
- c. representar a Academia em congressos e solenidades, quando autorizado pelo seu Presidente;
- d. imprimir o título de acadêmico nas obras que produzir,



desde que não sejam incompatíveis com os objetivos da Academia;

- e. realizar lançamentos de livros, audiovisuais, exposições fotográficas e artísticas (quadros, esculturas entre outros), apresentações musicais, declamação, dramatização, observando-se sempre o disposto no Artigo 35 deste Estatuto.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b. acatar decisões do Conselho Diretor;
- c. comparecer assiduamente aos Eventos Oficiais da Academia, das Assembleias Gerais (AGO e AGE);
- d. contribuir financeiramente conforme disposto no Capítulo VII do Regimento Interno;
- e. zelar pelo bom conceito da ALLARTE;
- f. divulgar todas as atividades programadas pela Academia;
- g. não divulgar assunto sigiloso.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - São órgãos de administração da ALLARTE:

- Assembleia Geral;
- Conselho Diretor;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Conciliador;
- Diretorias de Departamentos.

Parágrafo Único - A Instituição não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor e dos Diretores de Departamentos, Conselho Fiscal, e também as atividades de seus associados, cujas atuações serão inteiramente gratuitas.

Artigo 11 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais auferidos pelos dirigentes da entidade.

Artigo 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE).

Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e as Diretorias de



Departamentos;

- II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. a Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, em data a ser fixada pelo Conselho Diretor.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Decidir sobre reformas do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- II. decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 40 do presente Estatuto;
- III. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. votar os recursos de suspensão e exclusão de Membro, previstos nos Artigos 28 § 3º e 31 § do Regimento Interno.

Artigo 15 - A Assembleia Geral Extraordinária se realizará quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- II. por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital publicado na imprensa local, por circulares e nas Redes Sociais e ferramentas de mensagens (WhatsApp, Telegram, entre outras) Oficiais da Entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária se instalarão, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto nos casos dos Artigos 39 e 40 deste Estatuto, observando-se a maioria simples para as aprovações.

§2º - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser realizadas tanto no formato presencial quanto no formato virtual, incluindo as previstas nos Artigos 39 e 40 deste Estatuto.

Capítulo IV– DO CONSELHO DIRETOR E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 17- O Conselho Diretor será constituído por: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º - O mandato do Conselho Diretor será de quatro anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, observando-se o disposto no Artigo 30, parágrafo segundo.

Ass: [assinatura]

§ 2º - Poderão os Membros do Conselho Diretor candidatar-se para os cargos de Conselheiro Fiscal ou Diretor de Departamento independentemente do número de reeleições consecutivas que tiveram.

Artigo 18 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Aprovar e fiscalizar o programa anual de atividades elaborado pelas diretorias de Departamentos;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual;
- III. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em assuntos sobre letras, artes e atividades de interesse comum;
- IV. elaborar o calendário anual dos Eventos da Entidade.

Artigo 19 - O Conselho Diretor se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Artigo 20 - Ao Presidente, que é o representante legal da Academia em juízo e fora dele, Compete:

- a. Representar a ALLARTE ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- c. convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- e. representar a ALLARTE junto a Bancos, assinando, em conjunto de duas assinaturas, com o 1º ou 2º Tesoureiro, qualquer documento ou contrato inerente à abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, extrair talonários de cheques, implantar e modificar senhas, firmar contratos de cheque especial, endossar cheques, abrir e encerrar contas; realizar pagamentos pelos meios eletrônicos.
- f. assinar, em conjunto de duas assinaturas com o 1º Secretário em exercício, contratos ou escrituras públicas que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis da Academia;
- g. presidir as sessões;
- h. desempatar as votações;
- i. assinar, com o Secretário, os diplomas dos associados;
- j. convocar aos Associados para os Eventos Oficiais da Entidade, fixando local, data e horário;
- k. designar oradores e representantes da ALLARTE;
- l. autorizar as despesas sociais;
- m. rubricar os livros e assinar as atas.

Artigo 21 - Caberá ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b. Assumir a Presidência em caso de vacância;





- c. Colaborar com o Presidente de modo geral em todas as atividades sociais e oficiais da entidade.
- d. zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 22 - Compete ao 1º Secretário:

- a. Secretariar as Reuniões do Conselho diretor e das Assembleias, bem como de outras reuniões em que sua presença seja solicitada, redigindo as respectivas atas;
- b. Dirigir os serviços da secretaria;
- c. assinar Diploma de Associado com o Presidente;
- d. substituir o Vice-Presidente nas suas faltas;
- e. participar da Mesa Diretora;
- f. cuidar das correspondências;
- g. cumprir o item "f" do Artigo 20 do presente Estatuto;
- h. zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 23 - Compete ao 2º Secretário:

- a. substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimento;
- b. assumir o mandato do Primeiro Secretário em caso de vacância até o seu término;
- c. prestar de modo geral colaboração ao Primeiro secretário;
- d. organizar e manter atualizado o cadastro dos acadêmicos.
- e. zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias e regimentais;

Artigo 24 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, subvenções e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g. cumprir o item e) do Artigo 20 do presente Estatuto;
- h. zelar pelos valores patrimoniais;
- i. entregar regularmente ao Escritório de Contabilidade toda a documentação necessária para a escrituração.
- j. zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 25 - Compete ao 2º Tesoureiro:

Ass: [assinatura]



- a. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.
- d. zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias e regimentais.

Capítulo V– DO CONSELHO FISCAL E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor, sendo permitido reeleições consecutivas de todos os seus Membros, no mesmo Conselho Fiscal ou a candidatura para outros cargos;

§ 2º - Em caso de vacância, outro associado será eleito para o término do mandato, em reunião simples dos membros quites com suas obrigações sociais, convocada pelo Presidente, com no mínimo dez dias de antecedência a qual poderá ser no formato presencial ou virtual.

§ 3º - Se a vacância ocorrer no quarto trimestre do último ano do mandato e sendo de um único Conselheiro, não haverá a reposição, devido à proximidade da realização da Assembleia, para escolha da gestão seguinte.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os balancetes da Academia;
- II. requisitar ao 1º Tesoureiro documentação relativa a operações econômicas e financeiras;
- III. examinar e emitir parecer sobre o balanço anual da gestão econômica e financeira da Academia;
- IV. opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- V. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- VI. zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VI – DAS DIRETORIAS DE DEPARTAMENTOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 28 – A ALLARTE tem oito Departamentos, cada qual com seu respectivo Diretor. A saber:

- a) Departamento de Artes Cênicas;



- b) Departamento de Artes Visuais;
- c) Departamento de Cinegrafia;
- d) Departamento de Comunicação;
- e) Departamento de Eventos;
- f) Departamento de Literatura;
- g) Departamento de Mobilização de Recursos;
- h) Departamento de Música.

§ 1º - Outros Departamentos poderão ser criados pelo Conselho Diretor para atender às necessidades da entidade, sendo a escolha do seu Diretor através de votação em Assembleia Geral Extraordinária;

§ 2º - Os Departamentos deverão participar e colaborar em todas as atividades da Academia devendo existir uma sinergia entre todos;

§ 3º - Poderão os Diretores Convocar Acadêmicos para participar dos seus departamentos;

§ 4º - O mandato dos Diretores de Departamentos será coincidente com o mandato do Conselho Diretor sendo permitido reeleições consecutivas de todos seus Diretores, no mesmo Departamento ou em outros cargos;

§ 5º - Em caso de vacância, outro associado será eleito para o término do mandato, em reunião simples dos membros quites com suas obrigações sociais, convocada pelo Presidente, com no mínimo dez dias de antecedência a qual poderá ser no formato presencial ou virtual.

§ 6º - Se a vacância ocorrer no quarto trimestre do último ano do mandato, não haverá a reposição, devido à proximidade da realização da Assembleia, para escolha da gestão seguinte.

Artigo 29 – Competências específicas das Diretorias de Departamentos:

I - Departamento de Artes Cênicas.

- a) Criar e organizar apresentações teatrais para os eventos.
- b) Identificar e convidar artistas regionais para apresentações cênicas nos eventos.
- c) Criar e manter grupos cênicos compostos por Acadêmicos e seus familiares.

II - Departamento de Artes Visuais;

- a) Criar artes para convites, banners e cartazes para os eventos.
- b) Identificar e selecionar artes plásticas e artistas para exposição nos eventos.

III - Departamento de Cinegrafia.

- a) Produzir vídeos de abertura para os Eventos.
- b) Produzir Clipes temáticos.



- c) Produzir em conjunto com o Conselho Diretor e os Departamentos de Literatura e Música o Documentário para o Aniversário da Academia.
- d) Realizar trabalhos nas escolas divulgando vídeos com temas da nossa cidade.

IV - Departamento de Comunicação

- a) Criar e manter as mídias digitais para divulgação das atividades acadêmicas.
- b) Elaboração de comunicados e textos para convites, banners e cartazes para os eventos.

V - Departamento de Eventos;

- a) Definir em conjunto com o Conselho Diretor o calendário dos eventos a serem realizados durante o ano.
- b) Selecionar atrações para cada evento, assim como convidá-las.
- c) Preparar o roteiro de cada evento.
- d) Convidar o mestre de cerimônias e orientá-lo quanto à condução do evento mediante o roteiro previamente preparado.
- e) Preparar a logística de cada Evento.

VI - Departamento de Literatura.

- a) Criar os roteiros para os documentários realizados pela ALLARTE.
- b) Selecionar e indicar autores para lançamentos de obras nos eventos.
- c) Criar e manter ferramentas de incentivo à leitura.

VII - Departamento de Mobilização de Recursos

- a) Selecionar programas de incentivo adequados às finalidades da ALLARTE.
- b) Elaborar projetos para recebimento de recursos destinados à Cultura.
- c) Captar patrocínios desde que garantidos os princípios da ALLARTE.
- d) Preparar em conjunto com a Tesouraria a prestação de contas de cada Programa.

VIII - Departamento de Música;

- a) Selecionar e indicar músicos para apresentação nos eventos
- b) Indicar parceiros musicais para colaboração em documentários.
- c) Criar e manter grupos vocais e ou instrumentais compostos por Acadêmicos e seus familiares.

Parágrafo Único - As Diretorias de Departamentos terão reuniões ordinárias mensais individualizadas ou conjuntas, dependendo das necessidades e interesses comuns, e se reunirão, extraordinariamente, sempre que necessário.



Capítulo VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 30 - O processo eleitoral terá início na segunda quinzena do mês de outubro do último ano de gestão com a publicação do Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária para a votação, e também a convocação no mesmo Edital para a apresentação das Chapas das Candidaturas.

§ 1º - O prazo (improrrogável) para a apresentação das Chapas é o de quinze dias a contar da data da publicação do Edital de Convocação.

§ 2º - Nos casos de aplicabilidade do disposto no Artigo 17 § 2º, transcorrido o prazo previsto no Edital de convocação e, em não havendo a apresentação de nenhuma chapa para a votação, os Conselheiros em exercício poderão compor uma chapa (única) independentemente do número de reeleições consecutivas que tiveram.

Artigo 31 - As chapas inscritas para o processo de votação deverão conter obrigatoriamente os nomes dos seis candidatos ao Conselho Diretor, com os seus respectivos cargos, conforme previsto no Artigo 17 deste Estatuto, os nomes dos três candidatos ao Conselho Fiscal e os nomes dos candidatos às Diretorias dos Departamento de Comunicação, Eventos e Mobilização de Recursos.

§ 1º - Para as demais Diretorias de Departamento, poderão ser apresentadas as respectivas áreas com os nomes dos candidatos, aptos para o momento da composição da chapa, sendo os demais Diretores eleitos na nova gestão, por votação em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente, observando-se os critérios para esta convocação previstos no Artigo 16 deste Estatuto.

§ 2º - Se por ocasião da apresentação das chapas o número de Associados for inferior a 12 (doze) que é o mínimo previsto no caput deste artigo, o Conselho Diretor deverá decidir sobre a aplicação do Artigo 40 deste Estatuto.

Artigo 32 - Serão aceitas apenas as candidaturas que estiverem em conformidade com o previsto no Artigo 7º, "caput".

Artigo 33 - Uma Comissão de Eleição será formada para organizar e fiscalizar o processo de votação.

Parágrafo único - Essa Comissão será composta pelo Presidente, um Membro do Conselho Fiscal e pelo Diretor de Eventos.

Artigo 34 - São competências da Comissão de Votação:

- a. Criar as listas de presenças com os nomes dos Acadêmicos habilitados para a votação,



- b. Criar, conferir e rubricar as cédulas para a votação que deverão ser em número igual ao número de Acadêmicos votantes,
- c. Disponibilizar no local da votação uma relação das Chapas com seus respectivos candidatos,
- d. Após a votação, separar e contar os votos válidos e anunciar o seu resultado.
- e. Participar da elaboração e execução das votações virtuais.

Parágrafo Único - Na ausência de um dos membros da Comissão de Votação deverá o Presidente convocar um Acadêmico presente na Assembleia.

Capítulo VIII – DA LAICIDADE E APARTIDARISMO

Artigo 35 - A ALLARTE tem como objetivo primordial no desenvolvimento das suas atividades a realização de eventos artísticos culturais com apresentações e produções de natureza laica e apartidária, sendo vedados apresentações, debates e produções de material ou de conteúdo de caráter religioso que vise manifesto proselitismo, e ainda, propaganda, debates, apresentações e produções com conteúdo político-partidário.

§ 1º - Produções e apresentações de valor histórico, cultural, regional ou não, que não indiquem interferência em opinião político-partidária e que não caracterizem proselitismo farão parte das produções e apresentações, desde que estejam em conformidade com o Estatuto, respeitada a liberdade artística e de expressão.

§ 2º - As situações de conflito e discordância oriundas do desenvolvimento das atividades previstas no § 1º deste artigo, serão submetidas ao Conselho Conciliador para avaliação e solução do impasse.

Artigo 36 - A publicação em quaisquer meios de comunicação Oficiais da Academia, seja no site, redes sociais, revistas, jornais e nas ferramentas de mensagens (WhatsApp, Telegram, entre outras), deverão observar estritamente o disposto no Artigo 35 deste Estatuto.

Artigo 37 – O Conselho Conciliador será formado pelo Presidente do Conselho Diretor e os Diretores dos seguintes Departamentos: Artes Cênicas, Artes Visuais, Cinegrafia, Eventos, Literatura e Música.

Parágrafo Único – Poderá o Conselho Conciliador, caso julgue pertinente, convidar um Acadêmico ou pessoa da sociedade com experiência comprovada no tema abordado, para participar da reunião de Conciliação.

Artigo 38 – Os casos previstos no § 2º - do Artigo 37, deverão ser encaminhados por escrito, pela parte interessada, através do endereço oficial de e-mail da Academia, ao Presidente do Conselho Diretor que convocará o Conselho Conciliador.

§ 1º - Definida a data da reunião do Conselho Conciliador, a qual poderá ser no formato virtual, a parte interessada será notificada por escrito, pelo Presidente do Conselho Diretor para participar.

Ass: [Assinatura]



§ 2º - Em caso de ausência da parte interessada na reunião, o Conselho Conciliador analisará a questão apresentada e notificará a referida parte, sobre a sua resolução a qual será em caráter definitivo.

Capítulo IX - DO PATRIMÔNIO

Artigo 39 - O patrimônio da ALLARTE será constituído pelo produto da arrecadação de mensalidades, pelos donativos, por subvenções, verbas oficiais, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, aplicações, ações e outros títulos mobiliários.

Parágrafo Único - Todo o patrimônio móvel e imóvel da ALLARTE, incluídos seus resultados e frutos de qualquer natureza, é aplicável exclusivamente na consecução de seus objetivos sociais. A ALLARTE não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, doadores ou servidores, eventuais excedentes operacionais ou vantagem de qualquer natureza.

Artigo 40 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, inclusive na sua forma de administração, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, para esse fim, entrando em vigor na data de seu registro em Cartório competente.

Parágrafo Único – O quórum necessário é o de 2/3 (dois terços) dos acadêmicos em primeira convocação, respeitando-se um mínimo de 1/2 (metade) dos acadêmicos, em segunda convocação e maioria absoluta dos votos para a aprovação.

Artigo 43- A ALLARTE será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, devidamente fundamentadas por parecer conclusivo de auditoria específica.

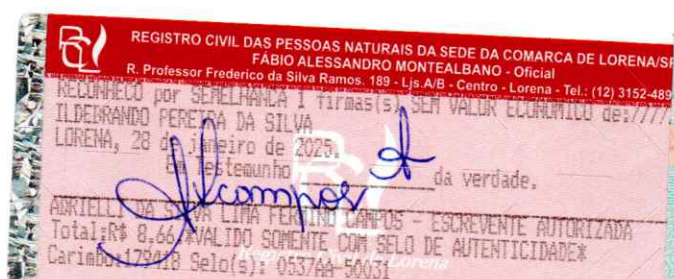
Parágrafo Único - O quórum necessário é o previsto no Parágrafo Único do Artigo 42

Artigo 44 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Lorena, 13 de dezembro de 2024

Primeira Secretária: Rosana Maria Cabral

Presidente: Ildebrando Pereira da Silva



ADRIELLI DA S. LIMA F. CAMPOS
Escrevente Autorizada
Registro Civil de Lorena/SP

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 007420	Ao Cartório.....	110,50
Reg. No 957, Prot.Of.A-1, AV. 10, LV.A-6, FLS.137, -SELO:	Ao Estado.....	31,41
1197924PJRI000013473GH25E, (REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL)	Ao IPESP.....	21,49
	Reg. Civil.....	5,82
	Trib. Justiça...	7,58
	Ao Município...	3,31
	Ao Min. Público:	5,30
	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....	185,41

LORENA, 12/02/2025

AMANDA APARECIDA DA SILVA
ESCREVENTE

DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS

LORENA - S. PAULO